DECRETO-LEI N.º 9.169 — DE 12 DE ABRIL DE 1946

Dá nova redação ao art. 24, letra "c", do Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 24, letra *c* do Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de Dezembro de 1945, que dispõe sôbre a autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar da Universidade do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

c) a situação dos funcionários públicos lotados na Universidade do Brasil continuará a reger-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação subsequente".

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Ernesto de Souza Campos*.

Publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril de 1946.